



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 1190 /2008.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2.009.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.009, compreendendo, o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias em R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	837.000,00	13.000.000,00
Receita de Contribuições	350.000,00	
Receita Patrimonial	134.500,00	
Receita de Serviços	1.096.000,00	
Transferências Correntes	12.401.000,00	
Outras Receitas Correntes	191.500,00	
Receitas Retificadoras	2.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	100.000,00	2.000.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	1.850.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		15.000.000,00

APROVADO em 2ª discussão

por meu voto a favor

Sala das Sessões 19 / 12 / 2008

Ass. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	530.000,00
02- Judiciária	59.500,00
04- Administração	2.106.000,00
06- Segurança Pública	40.000,00
08- Assistência Social	550.000,00
09- Previdência Social	250.000,00
10- Saúde	2.900.000,00
11- Trabalho	189.000,00
12- Educação	3.171.000,00
13- Cultura	414.000,00
15- Urbanismo	1.133.000,00
16- Habitação	100.000,00
17- Saneamento	770.000,00
18- Gestão Ambiental	595.000,00
20- Agricultura	30.000,00
23- Comércio e Serviços	220.000,00
24- Comunicações	16.000,00
25- Energia	310.000,00
26- Transporte	810.500,00
27- Desporto e Lazer	350.000,00
28- Encargos Especiais	406.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	12.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01	PODER LEGISLATIVO
01.01	Câmara Municipal
01.01.01	Corpo Legislativo
01.01.02	Secretaria Geral da Câmara
02	PODER EXECUTIVO
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica
02.02	Secretaria Mun. Fazenda Administração
02.02.01	Seção Administração e Planejamento
02.02.02	Seção Administração Fazendária
02.03	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.03.01	Seção de Educação – Recursos Próprios
02.03.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEF
02.03.03	Seção de Ações Complementares – Educação e Cultura
02.04	Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Sus
02.05	Secretaria Municipal Assistência Social
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social
02.05.02	Fundo Municipal de Habitação
02.06	Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo
02.06.01	Fundo Municipal de Meio Ambiente
02.07	Secretaria Municipal de Esportes
02.07.01	Seção de Esportes
02.08	Secretaria Municipal Obras e Transporte
02.08.01	Seção Obras Transp. Serv. Rurais Urbanos
03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03.01	Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE
03.01.01	Seção de Administração Água e Esgoto
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II. Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anteriores, efetivamente apurados em balanço.
- III. Utilizar o excesso de arrecadação em bases constantes, excluindo-se da base de calculo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (Oito por cento) da receita líquida real nos termos do artigo 9º da resolução Federal 78/98.

Art. 5º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.009.

Pains, 25 de Setembro de 2008.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal